



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Centro de Inteligência**

NOTA TÉCNICA Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO

Trata-se de nota técnica com a finalidade de adotar providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios.

CONTEXTO

A Desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos e o Juiz de Direito Gerardo Humberto Alves da Silva Junior, enquanto membros do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário encaminharam ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso proposição de nota técnica para adoção de providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios, o qual foi registrado sob o CIA 0037749-05.2022.8.11.0000.

A Resolução n. 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, prevê em seu art. 2º, inc. I, alínea ‘d’, que ao Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário compete, entre outras ações, a ‘definição de estratégias em matérias de direito sanitário’.

Dentre as diversas ações a serem desenvolvidas pelo Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso, uma delas consiste na edição de recomendação para enfrentamento dos temas de direito sanitário, relacionados a saúde pública ou suplementar.



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Centro de Inteligência**

Nesse sentido, o Comitê Estadual de Saúde constatou a existência de inúmeras ações, propostas contra o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios, pleiteando o atendimento domiciliar na modalidade de *home care*.

Nesse cenário de diversas ações, pleiteando esse tipo de atendimento, tem se observado a ausência de parâmetro para revisão judicial da política pública, com descompasso na atuação jurisdicional.

Esse tema foi amplamente discutido pelo Comitê de Saúde em diversas reuniões ao longo deste ano, sendo inclusive objeto de webinar promovido em 4 de março de 2022 com as palestrantes Dúbia Beatriz Oliveira Campos, Superintendente de Regulação da Saúde do Estado de Mato Grosso, e Jaqueline Proença Larréa Mees, assessora jurídica da Unimed Cuiabá.

Os dados colhidos nesse webinar foram discutidos pelo Comitê de Saúde que, em coordenação com a Superintendência de Regulação da Saúde do Estado de Mato Grosso, elaborou a Recomendação n. 1/2022, recomendando aos Juízes e Juízas de Direito a adoção de providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios.

Essa recomendação foi aprovada pelo Comitê de Saúde, devendo ser considerado, porém, o seu caráter não vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada a saúde pública, em especial no enfrentamento das questões relativas a judicialização do atendimento via sistema *home care*.

OBJETIVOS

A presente nota técnica tem por objetivos:



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Centro de Inteligência**

I – identificar as estratégias para enfrentamento dos temas de direito sanitário, relacionados a saúde pública e suplementar;

II - indicar as providências necessárias em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios;

III – recomendar a uniformidade no procedimento adotado pelos juízes e juízas encarregados do exame de pedidos para atendimento domiciliar, na modalidade *home care*, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de se alcançar maior eficiência na prestação jurisdicional, bem como assegurar a isonomia no tratamento dos jurisdicionados, inclusive resguardando o erário;

IV – divulgar a Recomendação n. 1/2022 do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Mato Grosso aos juízes e juízas do primeiro grau de jurisdição, servindo de parâmetro para atuação jurisdicional.

**RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE
DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, DE 28 DE JULHO DE 2022**

A RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO é fruto de estudos e amplo debate pelo Comitê de Saúde em diversas reuniões ao longo deste ano.

Sua origem teve como norte a existência de inúmeras ações propostas contra o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios, pleiteando o atendimento domiciliar na modalidade de *home care*, bem como a necessidade de parametrização do procedimento adotado pelos juízes e juízas encarregados do exame de pedidos para atendimento domiciliar, na modalidade *home care*, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de se alcançar maior eficiência na prestação jurisdicional, bem como



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Centro de Inteligência**

assegurar a isonomia no tratamento dos jurisdicionados, inclusive resguardando o erário.

Tal normativa foi edificada nos seguintes termos:

“RECOMENDAÇÃO N. 1/2022 DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Aprova a Recomendação n. 1/2022 do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso.

O COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela alínea ‘d’ do inc. I do art. 2º da Resolução n. 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** recomendar aos Juízes e Juízas de Direito a adoção das seguintes providências em relação aos pedidos para atendimento via sistema *home care* em demandas envolvendo o Estado de Mato Grosso e/ou seus municípios:

Art. 1º Recebida a inicial proposta contra o Estado de Mato Grosso e município recomenda-se a determinação para oitiva da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para, no prazo de 15 dias, prestar as seguintes informações:

I - se o paciente é elegível para atendimento via *home care*;

II - se for elegível, deve ser especificado se o atendimento é de alta, média ou baixa complexidade, conforme Tabela de Avaliação da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar - Abemid e o Escore NEAD;

III - se for de alta complexidade, deve informar:

- a) se vai prestar o serviço, informando o prazo para atendimento do pedido;
- b) se não vai prestar o serviço deve informar o motivo da negativa;



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Centro de Inteligência**

c) em caso de não prestação do serviço deve ser informado o nome e dados de empresa que mantém contrato com o Estado de Mato Grosso para atendimento via home care, inclusive o valor pago por paciente.

Art. 2º Caso a ação seja proposta unicamente contra município, como medida prévia ao atendimento do previsto no artigo antecedente, recomenda-se a determinação para emenda da inicial com o fim de incluir no polo passivo o Estado de Mato Grosso [RE n. 855.178 STF].

Art. 3º No caso de atendimento de paciente de média ou baixa complexidade recomenda-se a determinação para o direcionamento da medida contra o município quando conveniado ao programa ‘Melhor em Casa’.

Art. 4º Recomenda-se que o ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde [Tema n. 1.033 STF].

Art. 5º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação”.

ENCERRAMENTO

Em razão da importância do tema e da necessidade de orientação adequada, mostra-se legítima a atuação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso ao emitir nota técnica aprovando a Recomendação n. 1/2022 do Comitê Estadual de Saúde do Poder Judiciário de Mato Grosso.

Por fim, registra-se que a presente nota técnica não possui caráter vinculativo, tendo por escopo servir de instrumento para a melhoria no tratamento da matéria relacionada a saúde pública, em especial no enfrentamento das questões relativas a judicialização do atendimento via sistema *home care*.



**Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso
Tribunal de Justiça
Centro de Inteligência**

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente do Tribunal de Justiça e

Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)

Desembargadora **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e

Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT

(assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Corregedor-Geral da Justiça e

Membro do Grupo Decisório do CIPJ/MT